

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 59/2020 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **MAURO JOSÉ LUDWIG**, pessoa física, inscrita no CPF nº 489.075.880-15, RG nº 9033606105, residente e domiciliada na Rua Tupinambas, nº 865, Centro, Tenente Portela/RS, CEP: 98500-000, denominado CONTRATADO de comum acordo DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, o descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de um tanque de 9000 (nove mil) litros, em inox, que será acoplado em um caminhão da prefeitura municipal, para distribuição de água nas áreas que estão sendo afetadas pela seca no município, conforme Decreto Executivo nº 82/2020 de 10 de novembro de 2020 que declarou situação de emergência devido à estiagem e demais documentações anexas ao Decreto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PRAZO DO CONTRATO

2.1 O Contratado perceberá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para locação do tanque.

2.2 O período de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento se o CONTRATANTE entender que não se faz mais necessária a locação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 Deverá o CONTRATANTE buscar o tanque no local indicado pelo CONTRATADO;

3.2 Fica a cargo do CONTRATADO atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

3.3 O CONTRATANTE se responsabilizará pelo zelo do bem, devolvendo-o no estado em que se encontrava quando locado.

3.4 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor citado no item 2.1 da Cláusula Segunda até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

3.5 O CONTRATANTE ao efetivar o pagamento ao CONTRATADO descontará automaticamente os encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Secretária Municipal de Agricultura:

- DESPESA DESDOBRADA 1902

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO PARCIAL E/OU TOTAL DO CONTRATO

5.1 O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso entenda que não se faça mais necessária a locação.

5.2 O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita - RS, 19 de novembro de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT

Prefeito Municipal

Contratante

MAURO JOSÉ LUDWIG

Contratada

Testemunhas: _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A